



# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 410 - Filosofia

ANO ESCOLAR DE 2016/2017

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO  
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL

27<sup>a</sup> RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 410 - Filosofia

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do/a Candidato/a	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato/a	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
269	7808181897	CLÁUDIA FERREIRA COSTA	403507 - Escola Secundária da Ramada, Odivelas	EXT	C	TEMPORÁRIO	
352	7661910195	CRISTINA SANTOS CORREIA MATEUS	401997 - Escola Secundária José Régio, Vila do Conde	EXT	11	ANUAL	
427	6506367482	SÓNIA MARIA REBELO BATISTA	152559 - Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Penafiel	EXT	18	TEMPORÁRIO	
529	1497283264	ISABEL DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ANDRADE	403404 - Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar	EXT	14	TEMPORÁRIO	
550	9172098414	SANDRA CATARINA SANTOS TOMÁS	170744 - Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa, Amadora	EXT	16	TEMPORÁRIO	
558	9220711435	SÓNIA MARGARIDA MENDES BARBOSA	404317 - Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça	EXT	C	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do/a candidato/a;
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato/a ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).